



Ouro Branco, 21 de março 2025

Ofício nº 040-25

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco



Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., Projeto de Lei abaixo relacionada, para o prosseguimento do processo legislativo.

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 21 DE MARÇO DE 2025. DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO, SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 16 Data entrada 21/03/25

Horário 14:56 Data saída 1/1

Destino Apoio


Assinatura Responsável

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064, Ouro Branco/MG


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.



Em cordial visita, apresento a Vossas Excelências, Projeto de Lei que fixa, para o Exercício de 2025, a revisão remuneratória dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, ativos, inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, Agentes Políticos e Auxílio Alimentação, nos termos das Lei Municipais 1.530/2005 e 1.587/2007, e dá outras providências.

A alteração é o resultado do diálogo estabelecido entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Branco.

Quanto à a recomposição remuneratória dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, temos a dizer: o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem o entendimento que:

(...), levando em consideração a finalidade do instituto de manter o poder aquisitivo da moeda em face da inflação, entendo que a recomposição baseada em período inflacionário superior a um ano configura direito subjetivo do agente público destinatário da norma, consubstanciando verdadeiro poder-dever do Estado restabelecer o valor da remuneração e dos subsídios em razão das perdas inflacionárias.

Ademais, o percentual de correção deve abarcar todo o período inflacionário em que não se promoveu a atualização da remuneração. Em resumo, a retroatividade da recomposição, entendida nos termos aqui tratados, mostra-se possível na hipótese de a unidade política não haver respeitado a periodicidade anual prevista para a revisão geral da remuneração e/ou subsídio, devendo ser concedida com base no período equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração. (Consulta 747.843, Relatoria do Conselheiro Hamilton Coelho)

De fato, no acórdão mencionado o e. Conselheiro relator, acompanhado por seus pares, consignou ainda que: *“Denota-se, dessa sucinta digressão sobre o tema, que a finalidade precípua da revisão geral anual é recompor o valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios. Demais disso, a revisão, da maneira como o legislador a consignou na Constituição*



da República, consiste em **direito subjetivo** dos servidores públicos e agentes políticos, restando ao Poder Público a obrigação de concedê-la anualmente, de forma geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”



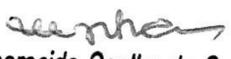
No que tange à iniciativa do projeto de lei, destaca-se posicionamento do e. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

(...) A revisão de remuneração ou subsídio não se confunde com sua fixação ou alteração, devendo ser observada em cada entidade política (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) a iniciativa privativa de cada Poder ou Órgão Constitucional (Executivo, Judiciário, Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas). Ou seja, no âmbito municipal, é da Câmara Municipal a competência para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de seus agentes políticos (vereadores), assim como é **do Executivo a iniciativa de lei para promover a revisão geral e anual de seus servidores e de agentes políticos** (prefeito, vice-prefeito e secretários). [CONSULTA n. 858052. Rel. CONS. CLÁUDIO TERRÃO. Sessão do dia 16/11/2011. Disponibilizada no DOC do dia 30/01/2012. Colegiado. PLENO.]

Então, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis a essa iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço. Desde já solicito **URGÊNCIA** na tramitação em razão dos efeitos financeiros retroativos na aplicação dessa Lei.

Ouro Branco, 21 de março de 2025.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal


Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



**PROJETO DE LEI Nº _____ DE 21 DE MARÇO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS,
CONTRATADOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E
CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO,
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a remuneração dos servidores públicos do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, bem como dos contratados, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, observado o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de março de 2025, observadas as seguintes especificidades:

I - Com exceção dos que já tiveram seus vencimentos reajustados no ano de 2025 em patamar superior a 7,4% (sete vírgula quatro por cento) em decorrência de outros instrumentos normativos federais ou estaduais, bem como dos que possuem sua remuneração indexada ao salário mínimo vigente, o reajuste geral aos demais servidores efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares que percebem benefício por força de regime próprio de previdência do Município (já extinto) será no importe de 7,4% (sete vírgula quatro por cento),

II - Aos que tiveram reajuste inferior à 7,4% (sete vírgula quatro por cento) em decorrência de outros instrumentos legais federais ou estaduais, o reajuste previsto no *caput* será concedido em percentual suficiente a complementar o aumento já aplicado, até que seja atingido o percentual total de 7,4% (sete vírgula quatro por cento) de reajuste previsto nesta Lei, com exceção dos servidores que possuem sua remuneração indexada ao salário mínimo vigente.





Art. 2º Fica autorizada a aplicação da recomposição financeira aos subsídios percebidos pelos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Ouro Branco, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal 1.530/2005, observado o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, a partir de 1º de março 2025.

Parágrafo único: A recomposição prevista no caput será referenciada pelo IPCA acumulado no período 1º de março de 2024 até 28 de fevereiro de 2025, no percentual de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) observado, em todo caso, o limite do índice aplicado à revisão-geral dos servidores do Município para o ano de 2025.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar em R\$820,00 (oitocentos e vinte reais), a partir de 1º de março de 2025, o valor mensal do auxílio-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.587, de 14 de março de 2007.

Parágrafo Primeiro: Ficam os servidores isentos do desconto da contribuição financeira para ajuda de custeio do benefício, instituída por lei.

Art. 4º. Os encargos provenientes da presente lei deverão observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária vigentes.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 2025.

Ouro Branco, 21 de março de 2025

Sávio Rodrigues Fontes

Prefeito Municipal



Coelha
Maria Aparecida Coelho da Cunha
OAB/MG 39.794
Procuradora Geral



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do poder executivo, bem como subsídios dos agentes políticos, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de março/2025. Para tal estimamos um aumento ANUAL da folha de pagamento de aproximadamente R\$ 8.887.850,00 (Oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais), incluindo todas as obrigações. Nos anos de 2026 e 2027 tais valores estão estimados na tabela abaixo, considerando o montante da folha de pagamento anual.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, bem como outros fatores que influenciem na folha do exercício vigente, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de 48,17% (quarenta e oito, vírgula dezessete por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificações	2025	2026	2027
Despesa Fixada/Projetada para o exercício (A)	321.859.857,64	333.124.952,72	345.284.013,35
Despesa com Pessoal prevista Projeto de Lei (B)	8.887.850,00	142.070,238,00	150.594.452,28
Estimativa de Impacto Orçamentário (B/A x 100)	2,76%	42,65%	43,61%

Concluimos, portanto, que a administração direta disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 /00, que a revisão geral dos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares do poder executivo, bem como subsídios dos agentes políticos, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco , aos vinte e um dias do mês de março de 2025.


Karina Evaristo Fernandes de Castro
Secretário Municipal de Administração





ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação, será contabilizada na dotação orçamentaria própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de março/2025. Para tal estimamos um aumento ANUAL de aproximadamente R\$ 2.040.000,00 (Dois milhões e quarenta mil reais). Nos anos de 2026 e 2027 tais valores estão estimados na tabela abaixo, considerando o montante da folha de pagamento anual.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificações	2025	2026	2027
Despesa Fixada/Projetada para o exercício (A)	321.859.857,64	333.124.952,72	345.284.013,35
Despesa com Auxílio Alimentação Projeto de Lei (B)	2.040.000,00	18.785.000,00	19.227.000,00
Estimativa de Impacto Orçamentário (B/A x 100)	0,63%	5,64%	5,57%

Concluimos, portanto, que a administração direta disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101 /00, que dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação, será contabilizada na dotação orçamentaria própria, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Ouro Branco , aos vinte e um dias do mês de março de 2025.

Karina Evaristo Fernandes de Castro
Secretário Municipal de Administração

